



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 134/2024

Sumário: Homologação do Regulamento Específico do Grau de Mestre em Filosofia para Crianças.

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Filosofia para Crianças

O curso de Mestrado em Filosofia para Crianças consta da atual oferta letiva da Universidade dos Açores.

Na sequência da aprovação pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da proposta de Regulamento Específico do referido Curso de Mestrado, e ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, verificada a conformidade legal, homologo o Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Filosofia para Crianças, em anexo ao presente despacho.

6 de dezembro de 2023. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Mirando Silva Mira Leal*.

ANEXO

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Filosofia para Crianças

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Filosofia para Crianças (FPC), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCSH e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do mestrado

O grau de mestre em Filosofia para Crianças é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Despacho n.º 7979/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Despacho n.º 7979/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho.

2 — O mestrado integra:

- a) Uma componente curricular, correspondente a 75 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 45 créditos (ECTS).

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado, respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas de filosofia, filosofia e cultura portuguesa, educação básica, educação de infância, psicologia, assim como em áreas afins aos domínios de educação e intervenção social com crianças e jovens;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em filosofia, pedagogia, educação básica, educação de infância, psicologia, assim como em áreas afins aos domínios de educação e intervenção social com crianças e jovens, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em filosofia, pedagogia, educação básica, educação de infância, psicologia, assim como em áreas afins aos domínios de educação e intervenção social com crianças e jovens, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da UAc;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da UAc como atestando capacidade para a realização do mestrado.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores (50 %);

b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (20 %);

c) Experiência profissional (30 %).

Artigo 7.º

Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do 1.º ano do curso.

5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25 % dos créditos da componente curricular do 1.º ano do curso.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

Artigo 8.º

Inscrição na unidade curricular de trabalho final

A inscrição na unidade curricular de trabalho final só poderá ser realizada se o estudante tiver concluído com aproveitamento pelo menos 45 créditos (ECTS) do 1.º ano do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio, o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;

b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

Artigo 10.º

Orientação

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

Artigo 11.º

Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português, em espanhol ou em inglês.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.



Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

317171039